



**MEMORANDO nº 735/2023**

Novo Progresso/PA, 10 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
**GELSON LUIZ DILL**  
PREFEITO MUNICIPAL

Honrada em cumprimenta-lo, venho através deste, solicitar à Vossa Excelência autorização para que seja possível a abertura de Processo Licitatório para A Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Planejamento, Organização, Coordenação E Execução De Processo Seletivo Público, Para Os Cargos De Nível Fundamental Incompleto, Nível Fundamental Completo, Nível Médio E De Nível Superior, modalidade Dispensa de Licitação, com o objetivo da realização de Processo Seletivo Público para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

A remuneração da contratada será efetivada pelo recolhimento das taxas de inscrição efetuadas pelos candidatos, não havendo, portanto, desembolso de qualquer valor pela Prefeitura Municipal, em retribuição aos serviços contratados, não necessitando de dotação orçamentária.

Opta-se pela Instituto de Desenvolvimento Social ÁGATA para a realização do Processo Seletivo simplificado, considerando sua ligação com o ensino e sua comprovada capacidade técnica para atender os anseios no processo de seleção desta Administração publica

A contratação da Instituto de Desenvolvimento Social ÁGATA realiza-se no sentido de executar um Processo Seletivo Público, em todas as suas fases desde a publicação do Edital, como norma e lei do certame até o resultado final, responsabilizando esta Instituto inclusive pelas respostas dos recursos que porventura resultem do Processo Seletivo.

Quanto à duração da contratação, salienta-se que a regra geral é o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento público para se estabelecer à duração dos contratos administrativos. Todavia, a Lei n 8.666/93 admite, nos contratos de serviços de natureza contínua, que tenham a vigência em até 60 (sessenta) dias, se houver interesse da Administração em prorrogar, ficando , portanto a critério da Prefeitura Municipal de Novo Progresso esta definição.

Isto posto, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrando-a na forma do disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ser a Fundação, uma entidade voltada estatutariamente, para a pesquisa, ensino e extensão além de



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 003



PREFEITURA DE

**NOVO PROGRESSO**

AVANÇA PROGRESSO

GESTÃO 2021/2024

desenvolvimento institucional e, por isso mesmo, serem suas atividades institucionais de natureza técnica, científica e educativa sem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional.

Fica patente ainda, que com relação a inquestionável reputação ético-profissional, isto pode ser comprovado pela qualidade dos serviços prestados a outros Órgãos da Administração Pública, a teor dos Atestados de Capacidade Técnica em anexo, demonstrando, assim, que a ÁGATA detém o conhecimento técnico necessário à prestação dos serviços pretendidos por essa Prefeitura Municipal.

**Atenciosamente,**

**CLAUDILÉIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração  
e Planejamento



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

rh@novoprogresso.pa.gov.br

**MEMORANDO 029/2023**

Novo Progresso – Pará, 14 de Setembro de 2023.

**Da:** Divisão de Recursos Humanos – Folha de Pagamento

**Samila Thaisy Kappes Ferreira**

Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Claudiléia dos Santos**

Secretária Municipal

Prezada Secretária,

A Divisão de Recursos Humanos, vem através deste dispor a necessidade de um novo processo seletivo para os servidores temporários para o próximo ano, tendo em vista o número expressivo de servidores com vínculo contratado em folha de pagamento.

Esclarecemos que os servidores do PSS 2021 encerram seu vínculo em 31/12/2023, conforme atribuições da Lei de Contratações Temporárias 633/2021, já os servidores que ingressaram através do PSS 2022, podem ter seu contrato prorrogado até 31/12/2024, se assim for determinado por essa administração pública com posterior consulta junto aos ordenadores de despesas sobre quais contratos seriam prorrogados.

Portanto, conforme consultas e análises segue anexo os dados conforme todo aspecto da Lei 633/2021 e suas respectivas alterações, sobre a distribuição dessas vagas em folha, para estudo e tomada de decisão.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

**Samila Thaisy Kappes Ferreira**

Divisão de Recursos Humanos

PMNP/PA



## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no desempenho rotineiro de suas atividades, tendo em vista a necessidade de garantir a imparcialidade e a transparência do processo seletivo, garantir que o processo seletivo seja realizado de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis. pertencentes à Secretaria são uteis na movimentação dos serviços prestados, naquilo que lhe compete, faz-se justa a realização do Processo Licitatório, nesse contexto, A contratação de empresa na prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação e execução de processo seletivo público, para os cargos de Nível Fundamental Incompleto, Nível Fundamental Completo, Nível Médio e de Nível Superior., para atender as necessidades destas Secretarias Municipais e seus Departamentos, Conforme pedido em anexo.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A Lei de Licitações enumera as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável. Não é de hoje a discussão sobre a adoção desse procedimento. A jurisprudência, porém, tem sido incisiva no sentido de que a contratação direta deve ser adotada pelo gestor desde que seja resguardada a transparência e a ética nas compras públicas.

1.2. A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente com valores norteadores da atividade administrativa.

1.3. Nesse particular, a remuneração da contratada será efetivada pelo recolhimento das taxas de inscrições efetuadas pelos candidatos, não havendo, portanto, desembolso de qualquer valor pela Prefeitura Municipal, em retribuição aos serviços contratados.

1.4. Isto posto, considerando a natureza dos serviços a serem prestados e experiência necessária à empresa que irá prestá-los, conclui-se que a dispensa de licitação fundamentada no



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993 é a forma mais adequada para realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público.

**2. ESCOLHA DA EMPRESA**

2.1 conforme e-mails enviados aos: instituto Avalia e Institutos Ágata;

2.2 instituto Avalia - respondeu negativamente a solicitação dirigido a este Instituto, em razão de compromissos já assumidos .

2.3 Institutos Ágata - Manifestou interesse em para fazer a realização do prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação e execução de processo seletivo público, desta forma a mesma realizara aos serviços do processo. Conforme Termo de Referencia em (anexo).

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Claudiléia Dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração  
e Planejamento